

**PROJETO DE LEI Nº 050/24, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que especifica, e dá outras providências.*

**ODACIR MALACARNE, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

**§ 1º** - A contratação a que se refere este artigo, especificamente, atenderá situação excepcional, para cobertura de carga horária, relativamente à necessidade de 01 (uma) Cozinheira – 40 horas semanais.

**§ 2º** - As contratações serão pelo período de até 12 (doze) meses, observado o calendário escolar 2025, e podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** - A contratação supra mencionada, se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.

**§ 1º** - Havendo número de inscritos coincidente com o número de vagas disponibilizadas, fica dispensada a realização da seleção prevista no *caput* do Artigo 2º.

**§ 2º** - Realizada a seleção e ocorrendo empate, será realizado Sorteio Público.

**Art. 3º** - Poderão ser contratados até 01 (uma) Cozinheira – 40 horas semanais, conforme segue:

<b>Cargo/ Descrição</b>	<b>Horas Semanais</b>	<b>Nº. de Contratações</b>	<b>Vencimento Básico</b>
Cozinheira	40	01	R\$ 1.755,20

**§ 1º** - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – remuneração equivalente/proporcional ao cargo de provimento efetivo, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II – jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; serviço extraordinário; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e benefício alimentação;

III – férias proporcionais, ao término do contrato;

IV – inscrição no sistema oficial de previdência social.

**§ 2º** - O regime laboral da Cozinheira ora contratada, pela presente Lei, poderá ser alterado, no aumento da carga horária por convocação, no caso de necessidade do educandário.

**Art. 4º** - Assegurar-se-á ao contratado a revisão geral anual remuneratória incidente no quadro geral dos servidores municipais ou eventuais aumentos remuneratórios, na forma de lei específica.

**Art. 5º** - A contratação autorizada pela presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional de pessoal ou ao interesse público.

**Art. 6º** - O contrato vincular-se-á ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes da Lei-de-meios em execução.

**Art. 8º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos dez dias do mês de dezembro de 2024.

**ODACIR MALACARNE,**  
Vice-Prefeito no Exercício do  
Cargo de Prefeito Municipal.

## **CLASSE: COZINHEIRA**

**Descrição sintética:** preparar alimentos obedecendo a padrões de qualidade em cardápio indicado.

**Atribuições típicas:** preparar e distribuir refeições para atender os alunos das Escolas e/ou Entidades Educativas; verificar o estado de conservação dos alimentos, a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas; requisitar materiais e mantimentos, quando necessários; receber e armazenar os gêneros alimentícios, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene; proceder à limpeza, lavagem e guarda dos utensílios de copa e cozinha; zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho, bem como dos instrumentos e equipamentos que utiliza; executar outras tarefas afins.

**Carga horária:** período normal de trabalho de 40 horas semanais.

**Requisitos para provimento:** Instrução – ensino fundamental incompleto.

## **MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**

### **PROJETO DE LEI Nº 050/2024**

Excelentíssima Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar o Projeto de Lei nº 050/24, que trata da contratação emergencial de uma Cozinheira.

Salientamos que embora existam 02 (dois) Cargos de Cozinheira no Quadro de Cargos Permanentes do Município, não existe Concurso Público vigente para o respectivo provimento de um dos Cargos que se encontra vago.

Ademais, os referidos Cargos de Provimento Efetivo possuem carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e requisitam o ensino fundamental completo como requisito de escolaridade para provimento do cargo, enquanto que a demanda atual do Município pela nova contratação é de 40 (quarenta) horas semanais, visando atender demanda da Escola Municipal Anita Garibaldi.

Neste sentido, considerando o início do próximo ano letivo e a necessidade de dispor do referido Cargo para o perfeito desenvolvimento do Ano Escolar e das Atividades Escolares, e a impossibilidade da realização imediata de concurso público, se faz necessária a sua contratação em caráter emergencial, uma vez que o Município estará realizando a qualificação da merenda escolar disponibilizada aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Assim, na certeza da costumeira atenção, rogamos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos dez dias do mês de dezembro de 2024.

**ODACIR MALACARNE,**  
Vice-Prefeito no Exercício do  
Cargo de Prefeito Municipal.